

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 7.711/2021

Às Comissões, em 17/08/2021

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS PÚBLICOS NO
LOTEAMENTO PROFESSORA ABIGAIL
BARROS.

Autor: Ver. Dionício do Pantano

Quórum:

(X) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>12 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>31 / 08 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7711 / 2021

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS PÚBLICOS NO
LOTEAMENTO PROFESSORA ABIGAIL
BARROS.**

Autor: Ver. Dionício do Pantano

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA JOSÉ CLARO DE OLIVEIRA FILHO a atual Rua A, sem saída, com início na Rua G, no Loteamento Professora Abigail Barros.

Art. 2º Passa a denominar-se RUA CUSTÓDIO TEODORO DE BARROS a atual Rua B, com início na Rua A e término na Rua C, no Loteamento Professora Abigail Barros.

Art. 3º Passa a denominar-se RUA IDALINA ARAÚJO DE BARROS a atual Rua C, sem saída e perpendicular à Rua B, no Loteamento Professora Abigail Barros.

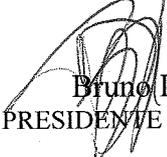
Art. 4º Passa a denominar-se RUA ALICE DE BARROS a atual Rua D, sem saída, com início na Rua B, no Loteamento Professora Abigail Barros.

Art. 5º Passa a denominar-se RUA GESON DE BARROS a atual Rua E, sem saída, com início na Rua B, no Loteamento Professora Abigail Barros.

Art. 6º Passa a denominar-se RUA ABIGAIL BARROS DE OLIVEIRA a atual Rua G, com início na Rua I e término na Rua Bleide Mesquita Camargo (Bairro Nhá Chica), no Loteamento Professora Abigail Barros.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

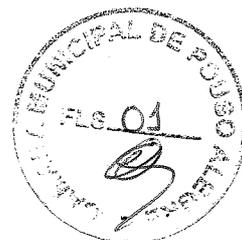
Câmara Municipal de Pouso Alegre, 31 de agosto de 2021.


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA


Leandro Moraes
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7711 / 2021

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS PÚBLICOS NO
LOTEAMENTO PROFESSORA ABIGAIL
BARROS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA JOSÉ CLARO DE OLIVEIRA FILHO a atual Rua A, sem saída, com início na Rua G, no Loteamento Professora Abigail Barros.

Art. 2º Passa a denominar-se RUA CUSTÓDIO TEODORO DE BARROS a atual Rua B, com início na Rua A e término na Rua C, no Loteamento Professora Abigail Barros.

Art. 3º Passa a denominar-se RUA IDALINA ARAÚJO DE BARROS a atual Rua C, sem saída e perpendicular à Rua B, no Loteamento Professora Abigail Barros.

Art. 4º Passa a denominar-se RUA ALICE DE BARROS a atual Rua D, sem saída, com início na Rua B, no Loteamento Professora Abigail Barros.

Art. 5º Passa a denominar-se RUA GESON DE BARROS a atual Rua E, sem saída, com início na Rua B, no Loteamento Professora Abigail Barros.

Art. 6º Passa a denominar-se RUA ABIGAIL BARROS DE OLIVEIRA a atual Rua G, com início na Rua I e término na Rua Bleide Mesquita Camargo (Bairro Nhá Chica), no Loteamento Professora Abigail Barros.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2021.

Dionício do Pantano
VEREADOR

ASSINADO POR ANTONIO DIONICIO PEREIRA:34209239615 - 17/08/2021 13:04:03 - S6A8-P4P2-X4A8-M9P1



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

CUSTÓDIO TEODORO DE BARROS nasceu em Pouso Alegre no dia 28 de fevereiro de 1886. Fazendeiro durante toda a vida, dedicou-se à pecuária. Casou-se com Idália de Araújo Barros. Após o casamento em 1904, adquiriram a localidade onde construíram uma fazenda e viveram durante toda sua vida. Atualmente será implementado no local o loteamento “Professora Abigail Barros”. Custódio Teodoro de Barros e Idália de Araújo Barros foram os pais de Abigail Barros, Alice de Barros e Geson de Barros. A fazenda do casal viabilizou o acesso à mina, que está dentro da propriedade e hoje centenas de pessoas usufruem água potável de excelente qualidade. Custódio Teodoro de Barros faleceu em Pouso Alegre, no dia 02 de julho de 1983.

IDALINA ARAÚJO DE BARROS nasceu em Pouso Alegre no dia 17 de novembro de 1885. Casou-se com Custódio Teodoro de Barros. Após o casamento em 1904, adquiriram a localidade onde construíram uma fazenda e viveram durante toda sua vida. Atualmente será implementado no local o loteamento “Professora Abigail Barros”. Custódio Teodoro de Barros e Idália de Araújo Barros foram os pais de Abigail Barros, Alice de Barros e Geson de Barros. A fazenda do casal viabilizou o acesso à mina, que está dentro da propriedade e hoje centenas de pessoas usufruem água potável de excelente qualidade. Idália Araújo de Barros faleceu em Pouso Alegre, no dia 14 de junho de 1972.

ALICE DE BARROS nasceu em Pouso Alegre no ano de 1910. Filha de Custódio Teodoro de Barros e Idália de Araújo Barros, irmã de Abigail Barros e Geson de Barros. Cresceu e viveu toda sua vida na fazenda de seus pais, onde atualmente será implementado o loteamento “Professora Abigail Barros”, nome que homenageia sua irmã. Alice era solteira e faleceu em Pouso Alegre, no dia 19 de novembro de 1990.

GESON DE BARROS nasceu em Pouso Alegre no ano de 1914. Filho de Custódio Teodoro de Barros e Idália de Araújo Barros, irmão de Abigail Barros e Alice de Barros. Cresceu e viveu toda sua vida na fazenda de seus pais, auxiliando a família na atividade agropecuária. Atualmente será implementado o loteamento “Professora Abigail Barros”, nome que homenageia sua irmã. Geson era solteiro e faleceu em Pouso Alegre, no dia 04 de junho de 2001.

ABIGAIL BARROS DE OLIVEIRA nasceu em Pouso Alegre em 19 de abril de 1926. Filha de Custódio Teodoro de Barros e Idália de Araújo Barros, irmã de Alice Barros e Geson de Barros. Cresceu e viveu na fazenda de seus pais até 06 de janeiro de 1951, quando se casou com José Claro de Oliveira Filho, com quem teve três filhos. Entre o final da década de 40 até o início da década de 70, Abigail exerceu o magistério no Grupo Escolar Monsenhor José Paulino, alfabetizando inúmeras crianças do município. Professora dedicada e competente, ensinou vários cidadãos pouso-alegrenses, contribuindo com as suas formações e deixando grande legado na história da cidade. Abigail Barros de Oliveira faleceu em Pouso Alegre, no dia 09 de março de 1995.

JOSÉ CLARO DE OLIVEIRA FILHO nasceu em Pouso Alegre no dia 12 outubro de 1926. No ano de 1951, casou-se com a professora Abigail Barros e com quem teve três filhos. Foi funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R) por mais de 30 anos, tendo exercido a função de topógrafo e fiscal de estradas. Trabalhou na construção e fiscalização de rodovias no Sul de Minas, inclusive desde o início da construção da Rodovia Fernão Dias. Em 1960, a estátua de Fernão Dias foi doada ao município de Pouso Alegre pelo D.N.E.R do Rio de Janeiro, que designou três funcionários e amigos pouso-alegrenses para manter, ornamentar e preservar o espaço ocupado. Os designados para

ASSINADO POR ANTONIO DIONICIO PEREIRA-34209239615 - 17/08/2021 13:04:03 - S6A8-P4P2-X4A8-M9P1



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



manter e zelar pela famosa estátua foram: José Claro de Oliveira Filho, topógrafo do D.N.E.R; José Saponara, paisagista e decorador; e Alexandre Araújo, historiador. Em 1963, José Claro implantou o loteamento “Jardim Independência”, local onde hoje está localizada a Faculdade de Direito do Sul de Minas. Por conta disso, houve a abertura da Avenida Independência que hoje é denominada Avenida João Beraldo. José Claro faleceu em Pouso Alegre no dia 30 de outubro de 2013.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2021.

Dionício do Pantano
VEREADOR

ASSINADO POR ANTONIO DIONICIO PEREIRA:34209239615 - 17/08/2021 13:04:03 - S6A8-P4P2-X4A8-M9P1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
Abigail Barros de Oliveira

MATRÍCULA:
116467 01 55 1995 4 00072 225 0044865 66

SEXO Feminino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casada - 68 anos
------------------	---------------	------------------------------------------

NATURALIDADE Pouso Alegre - MG	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO - CPF: 029435576-68	ELEITOR Sim
-----------------------------------	---------------------------------------------------	----------------

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

Endereço: rua Padre Vieira, 515, B. Jardim
 Cidade: Santo André - SP
 Mãe: Idalina de Barros
 Pai: Custodio Teodoro de Barros

DATA E HORA DE FALECIMENTO Nove de Março de um mil novecentos e noventa e cinco - 11:15h	DIA 09	MÊS 03	ANO 1995
---------------------------------------------------------------------------------------------	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
 Hospital Dr. Christovão da Gama, Santo André-SP

CAUSA DA MORTE
 insuficiência respiratória aguda, hemotorax, neoplasia de mama

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) cemitério Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais	DECLARANTE Rogéria de Oliveira Gonçalves (filha)
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
 Constancio Brinigel Neto - com CRM não constante do registro.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Nascida em 19/04/1926. Óbito lavrado em 13/03/1995, no livro C-72, folha 225V, sob o nº 44865. Era casada com JOSÉ CLARO DE OLIVEIRA FILHO; deixa os seguintes filhos: José, Rogéria e Rosângela, maiores; deixa bens a inventariar.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
 DO 1º SUBDISTRITO DE SANTO ANDRÉ - SP

Marco Antonio Greco Bortz
 oficial
 Santo André - SP

Rua Senador Fláquer, 628 - Centro - Cep: 09010-160
 (11) 4451-2626 // 4451-3744 - Fax: (11) 4992-1591
 civil@sandra@lg.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Santo André, 06 de Janeiro de 2014.

Evandro de Azevedo Palácio
 Evandro de Azevedo Palácio
 escrevente

Custas: Oficial: R\$ 19,30; Ipeap: R\$ 03,85; Total: R\$ 23,15

Conferente: Wesley (49)

116467-AA 000004643



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de
Pouso Alegre - MG
Selo Digital: ERD16312 - Cod. Seg.:
1422 1428 8120 1330 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s)
Prática do(s) 1 (7802) Ativa Praticado(s) por: David W.
de S. Silva - Substituto - Emol: R\$ 30,17 - Tx. Judic: R\$
7,30 - Total: R\$ 43,47 - ISS: R\$ 1,71
Consulte a validade no site: <https://selos.org.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ALICE DE BARROS

CPF: Nada consta.

MATRÍCULA:
0557720155 1990 4 00040 013 0007830 94

SEXO: Feminino COR: ESTADO CIVIL E IDADE: solteira, com 80 anos de idade

NATURALIDADE: Pouso Alegre - MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: ELEITOR: era eleitora

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: CUSTODIO TEODORO DE BARROS e IDALINA DE ARAUJO BARROS - Pouso Alegre, MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO: dezanove de novembro de mil novecentos e noventa às 18:25 horas DIA MÊS ANO: 19/11/1990

LOCAL DE FALECIMENTO: Clínica Santa Paula em Pouso Alegre, MG

CAUSA DA MORTE: insuficiência cardio-respiratória, coma, hemorragia cerebral

SEPULTAMENTO (CREMAÇÃO, MÚNICIPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO): Cemitério Municipal de Pouso Alegre, MG DECLARANTE: SERGIO RAMOS RIBEIRO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: João Batista Braga Nunes

OBSERVAÇÕES/VERBAÇÕES A ADRESCER: Deixou bens.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	---	---	---	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MÚNICIPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---

CEP Residencial: Grupo Sanguíneo: --

As anotações de cadastro acima não dispõem a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
Rua Ardito Olinto, 702 Centro
Pouso Alegre - MG - 34233252 - 391300711 -
registrocivilpousoalegre@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Pouso Alegre - MG, 15 de julho de 2022.

(Assinatura)
David Wellington de Souza Silva
Oficial Substituto

ARPENBRASIL
EA 6915326 BRP

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de
Pouso Alegre - MG

Selo Digital ERD16249 - Cod. Seg.
Esp: 7230.1903.4470 - Cod. n. Quantidade do(s) ato(s)
Praticado(s): 1 (7602), 1 (7402) Ato(s) Praticado(s) por:
David W. de S. Silva - Substituto - Emol: R\$ 30,17 -
Tx. Judic: R\$ 7,30 - Total: R\$ 43,47 - ISS: R\$ 1,71
Consultar validade no site: <https://selos.brpfri.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
GESON DE BARROS

CPF:

184.992.366-34

MATRÍCULA:

0557720155 2001 4 00048 095 0015958 66

SEXO:

Masculino

CSR:

ESTADO CIVIL E IDADE:

solteiro, com 87 anos de idade

NATURALIDADE:

Pouso Alegre - MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

ELEITOR:

não era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:

Custódio Theodoro de Barros e Idalina Pereira de Barros - Rua Coronel Otávio Meyer, nº 81 Pouso Alegre, MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO:

quatro de junho de dois mil e um às 06:00 horas

DIÁ MES ANO:

04/06/2001

LOCAL DE FALECIMENTO:

Rua Coronel Otávio Meyer, nº 81 em Pouso Alegre, MG

CAUSA DA MORTE:

morte súbita, arritmia cardíaca, miocardiopatia

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICIPAL E CEMITÉRIO SE CONHECIDO:

Cemitério Municipal de Pouso Alegre, MG

DECLARANTE:

Maria Eliete de Barros

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:

Wilson Elias Abrão

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES A ACRESCER:

Deixou bens, Averbo nos termos do art. 6, § 2º, do Provimento nº 63 do CNJ, o CPF do(a) falecido(a): 184.992.366-34. Pouso Alegre, 15/07/2021. O Oficial Subs. (a.) David Wellington de Souza Silva

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	---	---	---	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---	Grupo Sanguíneo		

As anotações de cadastro acima não constituem parte integrante da certidão de óbito, sendo expostas por meio eletrônico.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua Adolfo Olimo, 702 Centro
Pouso Alegre - MG - 34233242 - 991309711
registrocivilpousoalegre@gmail.com

O conteúdo da certidão é válido em: Dou. M.
Pouso Alegre - MG, 15 de julho de 2021

David Wellington de Souza Silva
Oficial Substituto

David Wellington de Souza Silva
Oficial Substituto

ARPENBRASIL EA 6915310 BRP

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de
 Pouso Alegre - MG
 Selo Digital ERD16243 - Cod. Seg.
 8802.4701.1194.6123 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s)
 Praticado(s) - 1 (7802) Ato(s) Praticado(s) por: David W
 de S. Silva Substituto - Emol. R\$ 36,17 - Tx. Judic. R\$
 7,30 - Total R\$ 43,47 - ISS R\$ 1,71
 Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
IDALINA ARAUJO DE BARROS

CPF
 Nada consta

MATRÍCULA
0557720155 1972 4 00030 176 0015257 02

SEXO **Feminino** COR **Branca** ESTADO CIVIL E IDADE **casada, com 86 anos de idade**
 NATURALIDADE **Pouso Alegre - MG** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **[]** ELEITOR **não era eleitora**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
ADAO PEREIRA DE ARAUJO e ANA DE ARAUJO - bairro das Cruzes, Pouso Alegre, MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO **quatorze de junho de mil novecentos e setenta e dois às 13:55 horas** DIA/MES/ANO **14/06/1972**

LOCAL DE FALECIMENTO
bairro das Cruzes em Pouso Alegre, MG

CAUSA DA MORTE
hemorragia cerebral, hipertensão arterial

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO **cemitério municipal de Pouso Alegre, MG** DECLARANTE **Elwane Noronha Costa**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESFOU O ÓBITO
Dr. Cleimildes d. Oliveira Santana

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES A ACRESCER
Casada com Custódio Teodoro de Barros, deixando oito filhos de nomes: José, Mário, Joaquim, Alice, Geraldo, Jesus, Margarida e Abigail. Deixou bens.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	---	---	---	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---

CEP Residencial **[]** Grupo Sanguíneo **[]**

As informações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
 Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
 Rua Adolfo Olimo, 702 Centro
 Pouso Alegre-MG, 34233252 - 991309711 -
 registrocivilpousoalegre@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Gerao
 Pouso Alegre-MG, 13 de julho de 2022

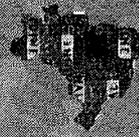
David Wellington de Souza Silva
 Oficial Substituto

David Wellington de Souza Silva
 Oficial Substituto

ARPENBRASIL
 EA 6915308 BRP

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de
Pouso Alegre - MG

Selo Digital ERD16319 - Cod. Seg
0932.5098.8990 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s)
Praticado(s): 1 (7892) Ato(s) Praticado(s) por: David W.
da S. Silva - Substituto - Emol: R\$ 36,17 - Tx Judic. R\$
10 - Total: R\$ 43,47 - ISS R\$ 1,71
Consultar a validade no site: <https://selos.br.gov.br/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
JOSÉ CLARO DE OLIVEIRA FILHO

CPF
029.435.576-68

MATRÍCULA:
0557720155 2013 4 00068 092 0029129 96

SEXO: Masculino COR: Branca ESTADO CIVIL E IDADE: viúvo, com 87 anos de idade
NATURALIDADE: Pouso Alegre - MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: M 1 159 147 - MG SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG ELEITOR: era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
JOSÉ CLARO DE OLIVEIRA (falecido) e MARIA IGNACIA DE LIMA (falecida) - Rua Adalberto Ferraz, nº 361, Centro, apto. 1300, Pouso Alegre, MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO: trinta de outubro de dois mil e treze às 14:40 horas DIA MES ANO: 30/10/2013

LOCAL DE FALECIMENTO:
Rua Adalberto Ferraz, nº 361, apto. 1300, Centro (domicílio) em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE:
parada cardíaca respiratória, insuficiência cardíaca, arritmia, hipertensão arterial, hiperuricemia, insuficiência renal

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO: Cemitério Municipal de Pouso Alegre - MG
DECLARANTE: Luiz Carlos Pares Rebelo, RG nº 6.126.804-SSP/SP

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
Vera Lucia Laraia - CRM/MG: 18799

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES A ACRESCEER:
Viúvo de Abigail Barros de Oliveira, deixando 03 filhos de nomes e idades: - Jose Custodio, com 60 anos; Rogéria, com 59 anos e Rosângela, com 56 anos. Deixou bens e não deixou testamento conhecido.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGIÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	M 1 159 147 -MG	---	SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---

CEP Residencial: --- Grupo Sanguíneo: ---

As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão competente.
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua Adolfo Olinto, 702 Centro
Pouso Alegre-MG 34233252-991309711.
registrocivilpousoalegre@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe
Pouso Alegre-MG, 13 de julho de 2021.

David Wellington da Souza Silva
Oficial Substituto

ARPENBRASIL EA 6915329 BRP

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de
 Pouso Alegre - MG
 Selo Digital ERD16235 - Cod. Seg.
 0824 4616 - 1000 6690 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s)
 Praticado(s): 1 (7802) Ato(s) Praticado(s) por: David W
 de S. Silva - Substituto - Emol: R\$ 36,17 - Tx Judic: R\$
 7,30 - Total: R\$ 43,47 - ISS: R\$ 1,71
 Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
CUSTÓDIO TEODORO DE BARROS

CPF: Nada consta

MATRICULA:
0557720155 1983 4 00035 088.0003729 86

SEXO: **Masculino** COR: **cafe** ESTADO CIVIL E IDADE: **viúvo, com 96 anos de idade**

NATURALIDADE: **Pouso Alegre - MG** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **era eleitor** ELEITOR: **era eleitor**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: **GUSTODIO PEREIRA DE BARROS e JOSEFINA CANDIDA BARROS - Rua Alberto Paciuili, nº 97, Pouso Alegre, MG**

DATA E HORA DE FALECIMENTO: **dois de julho de mil novecentos e oitenta e três às 14:00 horas** DIA - MÊS - ANO: **02/07/1963**

LOCAL DE FALECIMENTO: **Rua Alberto Paciuili, nº 97 em Pouso Alegre - MG**

CAUSA DA MORTE: **insuficiência respiratória, infarto do miocárdio**

REPOULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO: **cemitério municipal de Pouso Alegre, MG** DECLARANTE: **José Ferracioli Sobrinho**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: **Dr. Jairo de Oliveira Gonçalves**

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES A ACRESCER: **Viúvo de Idalina de Araujo Barros, deixando oito (08) filhos de nomes: José Custódio, Mario, Joaquim, Afonso, Geraldo, Geson, Margarida e Abigail. Deixou bens.**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	---	---	---	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---

CEP Residencial: **---** Grupo Sanguíneo: **---**

As anotações de cadastro acima são dispensadas a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.
 O conteúdo da certidão é verdadeiro. Emissão em 16 de Junho de 2021.
 Pouso Alegre - MG.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
 Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
 Rua Adolfo Clinto, 782, Centro
 Pouso Alegre - MG - 34293252 - 091309711
 registrocivilpousoalegre@hotmail.com

(Assinatura)
 David Wellington da Souza Silva
 Oficial Substituto

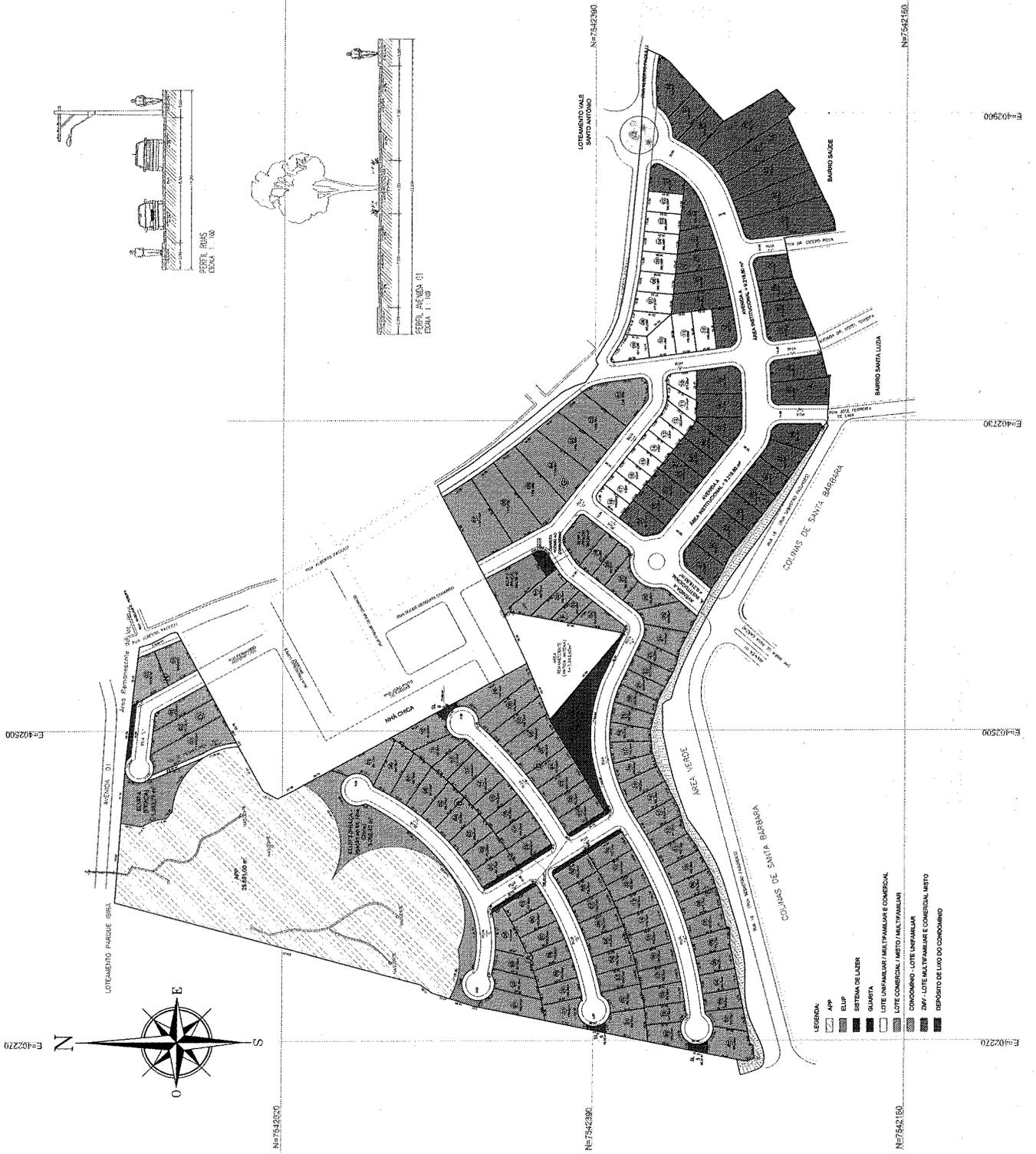
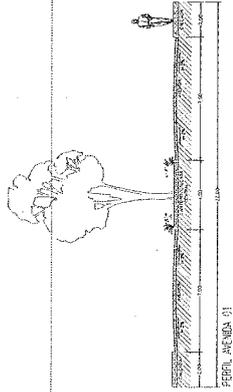
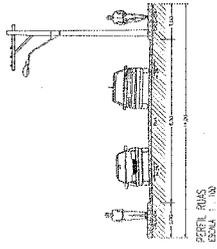
(Assinatura)
 David Wellington da Souza Silva
 Oficial Substituto

ARIPENBRASIL EA 6915306 BRP

LOTEAMENTO PROFESSORA ABIGAIL BARROS

QUADRO DE ÁREAS	ÁREAS / m²	%
ÁREA TOTAL DA CUBA	155.303,00 m²	
APP	25.687,00 m²	
APP COMBUTÁVEL	4.848,00 m²	
ÁREA LOTEÁVEL	129.959,00 m²	100 %
ÁREA LOTEÁVEL - APP COMBUTÁVEL	124.947,80 m²	100 %
ÁREA PÚBLICA TOTAL	20.197,14 m²	15 %
ELUP - AVENIDA	9.218,00 m² (6,58%)	
ELUP - PRAÇA	6.029,74 m² (4,48%)	
ELUP COMBUTÁVEL EM APP	4.949,60 m² (3,27%)	
VIA PEDESTRE	208,44 m²	0,15%
ÁREA GUARITA	174,46 m²	0,13%
SISTEMA DE LAZER (ÁREA PERMEÁVEL)	2.765,22 m²	2,06%
ÁREA DE LOTES	84.629,60 m²	62,84%
NÚMERO DE LOTES	191 LOTES	

QUADRO DE ÁREAS	QUADRO N.º LOTES	ÁREAS
A	11	3.072,10 m²
B	16	8.945,17 m²
C	20	4.977,09 m²
D	20	4.977,09 m²
E	20	12.292,47 m²
F	04	1773,00 m²
G	07	8.321,12 m²
H	16	7.301,38 m²
I	08	4.001,83 m²
J	18	8.109,18 m²
K	02	1.481,01 m²
L	04	1.871,99 m²
M	08	8.224,08 m²
N	02	1.224,90 m²
O	03	2.392,85 m²
ÁREA TOTAL		84814,08 m²
TOTAL NÚMERO DE LOTES		191



- LEGENDA:
- APP
 - APP COMBUTÁVEL
 - SISTEMA DE LAZER
 - GUARITA
 - LOTE UNIFAMILIAR MULTIFAMILIAR COMERCIAL
 - LOTE COMERCIAL / LOTE UNIFAMILIAR
 - CONDOMÍNIO - LOTE UNIFAMILIAR
 - ZMV - LOTE MULTIFAMILIAR E COMERCIAL MISTO
 - DEPÓSITO DE LIXO DO CONDOMÍNIO

PROJETO URBANÍSTICO única

LOTEAMENTO PROFESSORA ABIGAIL BARROS

PROJETO/ARQ: Barão Investimentos e Participações Ltda.

OPR.: 15.789,5 (R000) LOR

LOCAL: RUA ALBERTO PACELLI

BARRO: BARRO BARRÃO DAS MORTES

CIDADE: POJUS ALEGRE - M.G.

TÍTULO: ...

SITUAÇÃO: ...

VIBE PLANTA

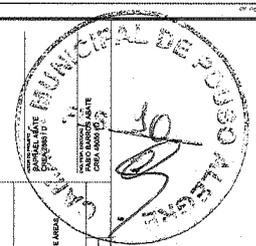
ÁREAS: ...

VIBE QUADRO DE ÁREAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

POJUS ALEGRE - M.G.

PROF. ...







Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Pouso Alegre, 13 de agosto de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.711/2021**, de autoria do vereador **Dionício do Pantano**, que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO LOTEAMENTO PROFESSORA ABIGAIL BARROS”**

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro (1º)*, dispõe que passa a denominar-se RUA JOSÉ CLARO DE OLIVEIRA FILHO a atual Rua A, sem saída, com início na Rua G, no Loteamento Professora Abigail Barros.

O *artigo segundo (2º)* determina que passa a denominar-se RUA CUSTÓDIO TEODORO DE BARROS a atual Rua B, com início na Rua A e término na Rua C, no Loteamento Professora Abigail Barros.

O *artigo terceiro (3º)* aduz que passa a denominar-se RUA IDALINA ARAÚJO DE BARROS a atual Rua C, sem saída e perpendicular à Rua B, no Loteamento Professora Abigail Barros.

O *artigo quarto (4º)* dispõe que passa a denominar-se RUA ALICE DE BARROS



a atual Rua D, sem saída, com início na Rua B, no Loteamento Professora Abigail Barros.

O *artigo quinto (5º)* determina que passa a denominar-se RUA GERSON DE BARROS a atual Rua E, sem saída, com início na Rua B, no Loteamento Professora Abigail Barros.

O *artigo sexto (6º)* dispõe que passa a denominar-se RUA ABIGAIL BARROS DE OLIVEIRA a atual Rua G, com início na Rua I e término na Rua Bleide Mesquita Camargo (Bairro Nhá Chica), no Loteamento Professora Abigail Barros.

Ao final, o *artigo sétimo (7º)* aduz que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno:

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.]

INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim prevê a legislação:

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes: I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;



COMPETÊNCIA

A matéria também está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, I, da Lei Orgânica do Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre Nelson Nery Costa, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; denominar os próprios, vias e logradouros públicos; (grifo nosso)

Por interesse local entende-se:

Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo



urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional. (FERREIRA, Gilmar Mendes, in Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. ed., Saraiva).

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.

(...)

Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

(...)

Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. (grifo nosso).

É imperioso registrar que, antes da apresentação de Projetos de Lei de denominação de logradouro público, os nobres Edis devem buscar, junto aos órgãos competentes, informações se o bem público oficial é inominado e se possui homônimos. A investigação para verificar a existência de nome anterior na referida rua que se pretende denominar é de suma importância, já que estaríamos alterando denominação com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99:



Art. 1º. Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.

Outrossim, é de suma importância a apresentação do atestado de óbito junto ao Projeto de Lei, pois, conforme o artigo 235 da L.O.M., é vedado dar nome de pessoas vivas à nome de rua.

Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.

Como o referido Projeto de Lei visa denominar bem público inominado, não se aplicam os procedimentos de alteração de denominação, regulados pela Lei Municipal nº 3.620/99. No entanto, o autor deve atentar-se com a existência de bem público com mesma denominação.

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei, visto que tanto a iniciativa, quanto a competência estão em conformidade com a legislação vigente e que a propositura está instruída com mapa e certidão de óbito.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que, por se tratar de bem público inominado, para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria simples**, nos termos do art. 53 da L.O.M. c/c artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

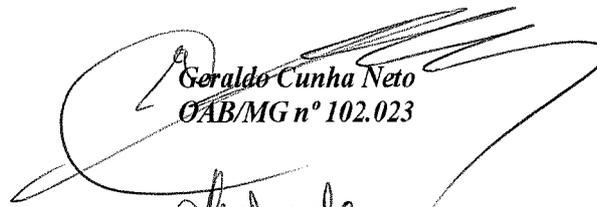
5

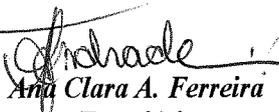


CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.711/2021**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023


Ana Clara A. Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 7.711/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR DIONÍCIO DO PANTANO, QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO LOTEAMENTO PROFESSORA ABIGAIL BARROS”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 7.711/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR DIONÍCIO DO PANTANO, QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO LOTEAMENTO PROFESSORA ABIGAIL BARROS” passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

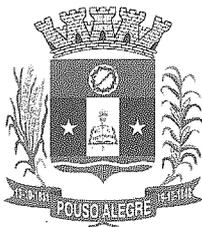
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 39: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

De acordo com o Projeto acima citado, passam a denominar-se RUA JOSÉ CLARO DE OLIVEIRA FILHO a atual Rua A, sem saída, com início na Rua G, no Loteamento Professora Abigail Barros; RUA CUSTÓDIO TEODORO DE BARROS a atual Rua B, com início na Rua A e término na Rua C, no Loteamento Professora Abigail Barros; RUA IDALINA ARAÚJO DE BARROS a atual Rua C, sem saída e perpendicular à Rua B, no Loteamento Professora Abigail Barros; RUA ALICE DE BARROS a atual Rua D, sem saída, com início na Rua B, no Loteamento Professora Abigail Barros; RUA GERSON DE BARROS a atual Rua E, sem saída, com início na Rua B, no Loteamento Professora Abigail Barros; RUA ABIGAIL BARROS DE OLIVEIRA a atual

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten notes and signatures]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Rua G, com início na Rua I e término na Rua Bleide Mesquita Camargo (Bairro Nhá Chica), no Loteamento Professora Abigail Barros. .

Antes de levar tal matéria para a apreciação dos demais vereadores, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação faz uma análise prévia dos documentos trazidos ao Projeto de Lei, como Certidão de Óbito e inexistência de logradouro já denominado anteriormente.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7711/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 31 de agosto de 2021

Oliveira

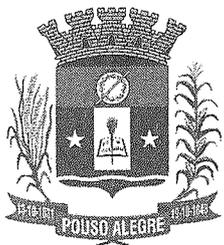
Relator

Leandro Morais

Presidente

Elizelto Guido

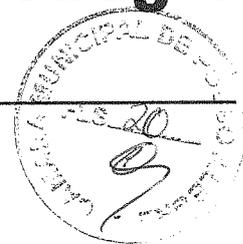
Secretario



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(parecer 144)

Pouso Alegre, 15 de agosto 2021.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

(CAP)

RELATÓRIO

A comissão de Administração Pública da câmara municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **projeto de lei nº 7.711/2021** Que dispõe sobre denominação de logradouros públicos no loteamento Professora Abigail Barros, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O referido Projeto de Lei 7.711/2021 passa a denominar as ruas que menciona no Loteamento Professora Abigail Barros.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7.711/2021.**

Vereador Oliveira
Presidente

Vereador Leandro Moraes
Relator

Vereador Igor Tavares
Secretário